

A FUNÇÃO ÉTICO-SOCIAL DO ADVOGADO

Pelo Dr. Bernardo Seruca Marques

INTRODUÇÃO

As breves considerações que faremos acerca da função ético-social do Advogado serão o modesto contributo que, porventura, a nossa inexperiência, nos permite dar. Contrastando com o saber e a experiência dos Ilustres Colegas que tiveram o ensejo de abordar este tema, as considerações que tecemos são o produto de escassos meses de “advocacia” e de algumas leituras.

Resta-nos, contudo, a esperança de que seguindo escrupulosamente os princípios ético-profissionais que norteiam a advocacia possamos contribuir para uma eficiente administração da justiça, para uma melhor aplicação do Direito e, sobretudo, para que haja mais e melhor justiça em Portugal e no Mundo.

Não resistimos à transcrição da passagem de uma palestra sobre a função social do Advogado proferida pelo Dr. António Abranches de Soveral⁽¹⁾; *“A profissão de Advogado tem rosas e tem espinhos, tem glórias e misérias, e mais lágrimas que sorrisos. Mas de uma coisa nos podemos orgulhar: enquanto nos outros casos, a profissão faz e modela o Homem, na advocacia é o Homem que faz a profissão. Daí que pode haver maus advogados mas nunca má advocacia”*.

Dos Advogados espera-se que honrem e dignifiquem a profissão que abraçam.

(1) Separata da R. O. A., Ano 49, Pág. 307.

FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO

A honorabilidade da profissão de Advogado

“O advogado deve, no exercício da profissão e fora dela, considerar-se um servidor da justiça e do direito e, como tal, mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que lhe são inerentes”.

Esta a redacção do n.º 1 do art. 76 do Estatuto da Ordem dos Advogados que corresponde quase na íntegra à anterior redacção do art. 545.º do Estatuto Judiciário, cuja redacção, porém, terminava do seguinte modo — “O Advogado deve... inspirando-se sempre na ideia de que colabora em uma alta função social”.

Desse honroso conceito legal da profissão do Advogado derivam uma série de direitos e deveres que o Estatuto enumera, impondo todos à pessoa do Advogado uma forte formação moral que, quer no exercício da profissão, quer fora dela, o possa sempre manter à altura de uma irrepreensível linha de conduta, que o imponha ao respeito e à consideração dos seus concidadãos.

Navegamos nas águas da deontologia profissional, em que, a montante das especificidades da advocacia, dois princípios fundamentais se impõem a qualquer profissional liberal:

- O dever geral de conduta de actuar segundo a consciência e a ciência — i.e., ponderar tecnicamente a solução e, em consciência, perscrutar os seus efeitos;
- O dever de probidade, i.e, dispor de integridade de carácter.

Com efeito, só a jusante encontramos os deveres específicos dos Advogados, para com a comunidade, para com a Ordem, para com os clientes e para com os demais profissionais do foro.

Os deveres deontológicos impõem-se na perspectiva dinâmica da profissão. Importará, aqui e agora, encará-la no seu aspecto estático definindo as qualidades e atributos que o Advogado deve ter para desempenhar a alta função social que exerce.

No desempenho das suas funções, o Advogado tem de inspirar aos seus clientes uma absoluta confiança, a qual só se adquire quando nenhuma falha se produz na linha de conduta profissional em que tal confiança se tenha baseado.

Mas essa confiança não pode o Advogado impô-la, antes há-de resultar da sua forma de actuar. E o advogado deve actuar, pautando-se pela isenção, pela independência e pela liberdade, prosseguindo interesses estritamente profissionais. Assim é, no campo do dever ser. Mas a realidade demonstra-nos que, particularmente no caso português, os níveis de satisfação e insatisfação relativamente à actuação dos advogados são bem expressivos,⁽²⁾ senão atentemos nas impressões dos inquiridos.

As expressões usadas para avaliar a actuação do advogado são em geral muito veementes, tanto no caso de avaliação positiva, como no caso de avaliação negativa.

	muito satisfeito		muito insatisfeito		
Actuação do advogado	77	43	35	18	28
	38,3 %	21,4 %	17,4 %	9,0 %	13,9 %

Em todo o caso, mais veementes do que as usadas para caracterizar a actuação do juiz, o que certamente se prende com o facto de o advogado, pela natureza das suas funções, se encontrar mais próximo do litigante e dos seus interesses e, portanto, mais sujeito a ver-lhe atribuído o que de bom ou mau lhe sucede. No entanto, há, em geral, uma ideia muito clara de que o desfecho do litígio não depende apenas do advogado e por isso as suas qualidades humanas e profissionais, ou a falta delas, são avaliadas independentemente do desfecho do litígio. Por serem elucidativas do modo como é vivida a interacção com os advogados, transcrevem-se a seguir algumas razões de satisfação e de insatisfação.

Razões de satisfação:

- «*Ele tratou-me de tudo, não precisando eu (mulher) de sair de casa*»;
- «*Além de ser meu amigo é um bom advogado*»;

(2) "Os Tribunais nas sociedades contemporâneas", o Caso português — Boaventura de Sousa Santos, pág. 541 e ss.

- «*Ele desinteressou-se do caso quando foi nomeado secretário de Estado, tendo passado o caso ao seu assessor*»;
- «*A actuação do advogado foi óptima, até porque ele ainda era um parente meu*»;
- «*Defendeu-me os meus interesses*»;
- «*Ele fez o que pôde*.»;
- «*Ele foi muito atencioso, encorajando-me muito*»;
- «*Ele deu-me sempre boas informações*»;
- «*Se não fosse ele, a companhia não tinha pago nada*»;
- «*Era meu amigo pessoal e actuou muito bem dentro do caso*»;
- «*Fez comover as pessoas e não me levou nada*»;
- «*Ele foi diligente*»;
- «*Considerando que foi correctíssimo, impecável*»;
- «*Ele fez os possíveis e impossíveis para que o caso fosse ganho, mas isso não ocorreu*»;
- «*Dentro dos seus meios fez o seu melhor*»;
- «*Ele fez todos os possíveis para me defender*»;
- «*Fez tudo o que estava ao seu alcance, torneando os vários obstáculos*»;
- «*Fez o que estava ao alcance dele para resolver o assunto*»;
- «*Ele conseguiu defender-me, tendo para isso «hipnotizado» o juiz*»;
- «*Ele foi muito correcto, apesar de não ter sido muito «vivo e activo*»»;
- «*Apesar do caso ser difícil, ele defendeu-me bem*»;
- «*Não cobrou nada pelos seus serviços*»;
- «*Parece-me o mais honesto e imparcial lá da terra*»;

- «*Não podia ter sido melhor*»;
- «*Teve uma actuação muito boa e generosa*»;
- «*Ele lutou em desigualdade de circunstâncias com o outro*»;
- «*Conseguiu a custódia do meu filho*»;
- «*Fez o seu melhor com os poucos recursos de que dispunha*»;
- «*Uma pessoa muito educada e atenciosa, que me ajudou a encarar o caso*»;
- «*Despachou o processo em pouco tempo, 15 dias*»;
- «*Gostei da maneira como ele tratou do assunto*»;
- «*Fez com que eu apanhasse uma pena pequena*»;
- «*Foi através da sua acção que o caso não transitou para o Supremo Tribunal*»;
- «*Os conselhos que ele me deu foram razoáveis?*»;
- «*Ele foi incansável deu todos os passos e aconselhou-me bem*»;
- «*Uma pessoa muito compreensiva, uma pessoa recta*»;
- «*Foi ela que ao se aperceber da situação se ofereceu para me defender, pois também já tinha sido vítima do mesmo (assédio sexual)*».

Razões de insatisfação:

- «*Não dei pela actuação do advogado, que foi nomeado pelo tribunal*»;
- «*Ele não me defendeu os interesses como devia ser*»;
- «*Por não ter sido suficientemente rápido na resolução do caso*»;
- «*Não ligo a coisas que acho secundárias*»;

- *«Ele colocou-me numa posição melindrosa;*
- *«Não levou o caso a sério»;*
- *«Foi irrelevante dado o caso ter sido resolvido por consenso»;*
- *«Ele não apareceu no dia marcado»;*
- *«Ele deixou-se levar pelo juiz »;*
- *«Querida que eu (homem) mentisse, dizendo que o falecido se tinha mexido antes do acidente»;*
- *«Pouco expressivo, não tinha grande argumentação»;*
- *«Ele era totalmente inexperiente, com falta de prática»;*
- *«Ele tinha pouca informação do caso»;*
- *«Ele não chamou a atenção do juiz para o facto de quem tinha sido o agressor, tinha sido o outro indivíduo»;*
- *«Falou muito pouco»;*
- *«Ele fez pouco ao nível de pensão de alimentos»;*
- *«Não teve actuação nenhuma, só foi uma maneira de lá ir buscar dinheiro»;*
- *«Escreveu só duas cartas e levou 100 contos»;*
- *«Deixou-se corromper»;*
- *«Deixou caducar o caso por 2 ou 3 vezes»;*
- *«Ele deveria ter exposto as coisas de outra maneira»;*
- *«Ele negou-se a comparecer à audiência e por isso fui julgada sem advogado»;*
- *«Pois este também era o advogado da vítima, e deste modo não me conseguiu a absolvição»;*
- *«Ele ludibriou-me, foi malandro e levou-me muito dinheiro»;*
- *«Não esteve presente no momento da sentença»;*

- *«Ele disse-me que eu (mulher) ia ganhar a acção, mas depois sugeriu um acordo »;*
- *«Ele não conhecia a legislação e por isso não me (homem) podia defender em condições»;*
- *«A minha melhor defesa, foi a das testemunhas»;*
- *«Ele não me (mulher) punha ao corrente do que se estava a passar, nem se esforçou muito por uma melhor solução»;*
- *«Ele defendeu mais a vizinha do que eu própria. Os advogados armam e desarmam»;*
- *«Ele fez ojogo do outro advogado, adiando consecutivamente o julgamento»;*
- *«Ele não ligou nada ao caso. Só quando eu (mulher) ameacei que o dispensava é que ele começou a fazer alguma coisa»;*
- *«Pois ele também estava a ganhar dinheiro com a outra parte»;*
- *«Ele é muito bom, embora neste caso eu (homem) considere que ele não fez uso da sabedoria»;*
- *«Ele tinha-me prometido ganhar a causa e essa causa deveria ser impossível de ganhar»;*
- *«Cada vez que o ia consultar ele levava-me 5 ou 7 contos, até ao dia em que me telefonou para dizer que o caso tinha sido encerrado graças a uma amnistia do Papa»;*
- *«Foi um incompetente, deixando que vários prazos fossem ultrapassados»;*
- *«O meu advogado era amigo do advogado do réu e isso pode ter tido influência no desenvolvimento do processo»;*
- *«Deixou o caso “morrer” alegando que não era culpa sua»;*
- *«Ele é um vigarista e fez grandes fraudes»;*

- «*Não me defendeu nem me informou do que tinha que pagar, nem de que todos os anos a renda aumentaria*»;
- «*Ainda me cobrou mais do que tinha recebido*»;
- «*Ele comeu-me*»;
- «*Levou muito dinheiro e quase não me apareceu ao pé*»;
- «*Se lhe cheirasse a dinheiro tinha feito mais do que fez*»;
- «*Ele apenas se limitou a colocar o caso em tribunal*»;
- «*Nem aqueceu nem arrefeceu.*»;
- «*Não soube usar as provas a seu favor, não soube quebrar a defesa falsa da outra parte*»;
- «*Ele não prestou para nada. O juiz mandava-o calar e ele calava-se*»;
- «*Foi muito careiro*»;

Eis algumas expressões que traduzem a forma como os portugueses, em geral, vêm a advocacia e que contrastam, nalguns casos profundamente, com as qualidades que são exigíveis a um advogado. De algumas destas expressões releva a ignorância das pessoas quando por exemplo afirmam que a intervenção do Advogado foi irrelevante porque a questão foi resolvida por consenso, ignorando a importante função social de dirimir os conflitos sociais, na busca da solução justa, ou na mesma linha quando se afirma que, «*Ele disse-me que eu (mulher) ia ganhar a acção, mas depois sugeriu um acordo*».

O Advogado tem um papel fundamental a desempenhar na “amortização” dos conflitos sociais, ao evitar que cheguem a tribunal questões nas quais a emoção de quem as vive não permite a resolução consensual, mas que o distanciamento, o bom senso, a razoabilidade e o sentido de justiça dos Advogados permite resolver. É também neste domínio que o Advogado depura os dissídios sociais do que lhes é acessório, do que só agudiza as situações, para levar ao tribunal o que é essencial. Ao fazê-lo, o Advogado deve considerar-se um defensor da justiça e do direito.

Ao contrário dos juízes, que continuam a dever obediência à lei, o Advogado é hoje considerado, acima de tudo, um servidor da justiça e já não somente um servidor do direito.

Porque é o direito que deve estar ao serviço dos homens e não os homens ao serviço do direito. Daqui decorre que o Advogado não tem de invocar o direito que for injusto. No dizer de Martinez Val «a lei injusta não obriga em consciência o Advogado»⁽³⁾.

Seguindo muito de perto a lição do Dr. Abranches de Soveral, reafirmamos que, no contexto social, o Advogado tem a missão específica de impor e zelar pela justiça e protestar assistência eficaz e esclarecida a quantos se vêem envolvidos em lutas e dissídios sociais.

Se entendermos, como o Papa Paulo VI, que a paz é obra da justiça, teremos que tirar a desvanecedora conclusão de que os advogados são dos mais valiosos obreiros da paz social.

São esteio indispensável para se alcançar a paz através da Justiça.

Mas como a profissão se exerce normalmente no seio das lutas e choques desencadeados pela ambição, pelo ódio ou pelos interesses divergentes, e que por vezes atingem proporções preocupantes, havemos de concluir, já menos desvanecedoramente, que a profissão é ingrata e difícil e exige dos seus praticantes qualidades que não são comuns.

O advogado, como servidor da justiça, encara a lei no seu aspecto social e prático, e esforça-se para que ela seja sempre justa, interpretando-a por forma a adaptá-la à sociedade que serve e a que se destina.

Por isso, há quem defenda que, não obstante a tarefa honrosa que lhe cabe, o Advogado não é um servidor da justiça. “A justiça é um ideal, ou um valor, cuja prossecução é dominada pelo princípio da imparcialidade — como «traço fundamental de uma associação humana bem ordenada »”⁽⁴⁾.

A questão que se nos coloca é descortinar se há uma impossibilidade lógica para que o Advogado seja um servidor da justiça.

⁽³⁾ R. O. A., Ano 44, pág. 178.

⁽⁴⁾ John Rawls, “A theory of justice”, Havard College, 1971, 21.

O facto do Advogado representar as pretensões do seu constituinte não o afasta da ideia de justiça, porque tais pretensões têm de ser legítimas e justas. O Advogado é isento, é livre e independente; não é imparcial, mas tal facto não é obstáculo a que seja um servidor da justiça, pois a aguda sensação que dela tem e o total devotamento à sua realização prática não lhe permitem afastar-se da sua realização. O conhecimento das múltiplas cambiantes da vida social permitem ao Advogado não se afastar da ideia de justiça e propugnar a sua aplicação prática.

Ao fazê-lo, ao servir o direito e a justiça, o mais importante são as qualidades que o Advogado deve ter, das quais se destacam, uma consciência e uma moral activa, inflexível e inatacável.

Lidando no meio dos mais sórdidos sentimentos e das mais baixas indignidades, contactando de perto com a “ralé” social, quer ela se revele entre andrajos, quer se oculte sob sedas, o advogado tem que ser como a mulher de César.

Não basta que seja digno, porque é também indispensável que o pareça.

Angel Ossorio considera que a imoralidade do advogado constitui uma prostituição moral mais degradante e mais vil que a prostituição física, *«porque a mulher que vende o seu corpo pode salvar a alma, enquanto que a imoralidade do advogado prostitui a própria alma»*.

E logo acrescenta: — *«Felizmente, a advocacia não se cimenta na lucidez do engenho mas na rectidão da consciência. Esta é a pedra angular... o mais é secundário»*.

Ainda para enfatizar a necessidade da rectidão de consciência transcrevemos a asserção de Zanardelli: *«O advogado que, conscientemente, sustenta uma iniquidade, torna-se cúmplice dela; e cúmplice, moralmente ainda mais culpado, porque não tem como o seu cliente a atenuante das paixões que o dominam, — e tem pelo contrário, pela sua cultura e pelas obrigações do seu ministério, maiores freios a retê-lo»*.

Como também refere, de forma inigualável, o Dr. Abranches de Soveral, os atributos imprescindíveis desta profissão são, a sensatez, a competência técnica, a aguda sensação de Justiça, a honrabilidade e ainda, e de superior importância, a independência que alguns autores qualificam de desdobraimento psíquico.

A independência exige que o advogado, lidando frequentemente com os actos mais baixos e tendo contacto directo com os factos mais censuráveis e com os sentimentos mais ignóbeis, não se deixe contaminar nem sequer conspirar.

Fez carreira durante algum tempo, a tese da identificação completa da personalidade do Advogado com a causa que defende.

Mas a verdade, parece ser bem outra.

Se a profissão de Advogado é a própria pessoa do advogado com a sua competência, a sua consciência, a sua moralidade e a sua dedicação à causa da Justiça, — é óbvio que o advogado que abdicasse de tudo isso, renunciava à sua dignidade pessoal e profissional, arruinando-se como Advogado.

A paixão cega o entendimento; se o advogado se apaixona pela causa, não poderá servi-la com um raciocínio lúcido e claro.

Por outro lado, como um advogado tem normalmente múltiplas e variadas causas, a sua identificação com elas tornavam-no «*num Proteu de mil faces ou um palhaço de mil disfarces*». Finalmente, o advogado que se submetesse às exigências e prepotências de quem lhe paga, perdia a sua dignidade própria. O Advogado não é uma consciência que se aluga.

Aqui, como de resto em tudo, há que apelar ao bom senso e procurar o justo equilíbrio, seguindo o conselho de Cortina:

«Defender a causa como própria, mas senti-la e vivê-la como alheia».

Assim desenhado o perfil do Advogado, na sua função social, torna-se incompreensível para o mais desatento, o facto de alguns menosprezarem ou, até, achincalharem o Advogado. Angel Osorio procura explicar tal facto chamando a atenção para um sem número de aventureiros que vivem de expedientes mas que se adornam com o título de Advogado.

Se é certo que tal facto contribui para o menosprezo a que, por vezes, os Advogados se acham votados, não é menos certo que, lidarem com paixões, conflitos e sentimentos alheios os torna particularmente vulneráveis a críticas.

Num qualquer conflito, nem sempre o resultado é perfeito e agrada a todos e como tal, por mais justo que ele seja, haverá sempre um vencido, em regra, desiludido.

Nesta encruzilhada o Advogado é “o testa de ferro”, mesmo que tenha feito o impossível.

Como bem observou Radbruch em nota à sua «Filosofia do Direito»: *«Em matéria de Direito todos podem discutir e discrepar; os mestres divergem e digladiam, os jurisperitos batem-se pelas teses mais opostas, os juízes também erram como homens que são; e todos estes erros são compreensíveis e compreendidos; mas aí do pobre Advogado que sustentou uma tese que não foi acolhida (embora pudesse ser a melhor); — todos lhe caem em cima; o cliente paga as custas... mas o Advogado paga as favas».*

Só o Advogado, em toda a máquina judiciária, tem de ser infalível e, porque não o é, as críticas surgem nos espíritos menos esclarecidos.

O dever de infalibilidade ganha hoje, aliás, preocupantes contornos. Recentes condenações de Advogados, particularmente na Alemanha, em sede de efectivação de responsabilidade civil, tornam particularmente espinhosa a situação dos advogados, se se generalizarem e fizerem escola. É o caso do Advogado condenado por não ter sido suficientemente persuasivo ao ponto de demover o seu constituinte de celebrar acordo que, à posteriori, este veio a considerar lesivo; ou o caso do Advogado que, tendo optado, em caso de divergência jurisprudencial, pela tese dominante e não pela mais restritiva se vê condenado a indemnizar o seu cliente, pela sucumbência na causa.

A terminar a abordagem das qualidades que o Advogado deve ter para o exercício da sua função social importará uma breve nota ao n.º 1 do art. 76.º do E. O. A., “O Advogado... no exercício da profissão e fora dela”. Com efeito, as qualidades e atributos supra referidos devem acompanhar a pessoa/advogado em qualquer circunstância, desde logo, porque uma regra deontológica lho impõe. A ratio do preceito prende-se intimamente com o facto de qualquer imoralidade praticada na vida privada do Advogado poder prejudicar a imagem da profissão. De resto, não faria grande sentido a recitação de consciência, a integridade de carácter e a honorabilidade superlativa na vida profissional e o seu reverso na vida privada.

O Conselho-Geral nalguns acórdãos, v.g., no Ac. de 15/11/62 pronunciou-se sobre este assunto e entendeu que os actos da vida privada dos advogados só podem provocar a reacção do poder disciplinar da Ordem quando forem escandalosos, impliquem a desconsideração pública, comprometam o carácter de quem as pratica e sejam susceptíveis de lesar o bom nome da Ordem e dos seus associados.

Não obstante, não se reunirem as condições para uma intervenção disciplinar da Ordem face a comportamentos desonrosos na vida privada de um Advogado, em virtude de estarmos perante normas ético-morais, ele é julgado por quem o rodeia e perde o respeito de quem, porventura, o admirava. Não é a pena disciplinar que lhe retira a qualidade, é a sociedade que o pune, desconsiderando-o.

O Advogado, porque lida diariamente com o mais considerado dos cidadãos e o mais indigente daqueles, não pode nunca deixar de ter um comportamento digno e honroso.

Dissecadas as qualidades que o Advogado deve ter para servir o direito e a justiça, importará ainda analisar o interesse público da profissão que se traduz em deveres deontológicos do Advogado para com a comunidade.

Como servidor da justiça e do direito, o Advogado deve pugnar pela boa aplicação das leis, participar como elemento essencial à administração da justiça pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Ao advogado cabe ainda colaborar no acesso ao Direito e protestar contra as violações dos Direitos Humanos, combatendo as arbitrariedades de que tiver conhecimento no exercício da profissão (art. 78.º al. *a*), *d*) e *e*) do E. O. A.). Devendo ainda dirigir com empenhamento o estágio dos jovens advogados, quando, para isso, for solicitado (art. 79.º al. *g*)).

Já se advinha a grandiosa, variada e árdua tarefa que cabe a todos aqueles que fazem da advocacia a sua profissão.

O interesse público da advocacia revela-se:

- 1 — Na prestação de apoio e informação jurídica;
- 2 — Na mediatização e resolução extrajudicial de conflitos;
- 3 — Na representação processual das partes;

- 4 — Como defensor dos economicamente mais desfavorecidos;
- 5 — Como defensor intransigente dos Direitos Humanos;
- 6 — No contributo, com a sua experiência e sabedoria, para a formação de novos advogados.

É muito antiga, nobre e relevante a profissão do Advogado, tão nobre e relevante que se tornou indispensável à Administração da Justiça.

Componente essencial de qualquer sistema judicial, o Advogado é o esteio imprescindível para se alcançar a paz através da justiça.

De tal forma assim é que na última revisão constitucional, o mandato forense foi finalmente constitucionalizado, prevendo-se no art. 208.º da Constituição «*que a lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça*».

A actividade do Advogado desdobra-se em três importantes vertentes:

- Apoio e informação jurídica
- Instância de resolução amigável de conflitos
- Mandatários processuais das partes

Esta última vertente (litigiosa) só tem lugar quando todos os passos foram dados para evitar a litigiosidade, mas se revelaram ineficazes ou inviáveis; e mesmo quando aí se chega já aquilo que é acessório foi depurado, já as partes se acham nas mãos de quem serve o direito e a justiça.

Mas, vejamos cada vertente, separadamente:

— ***Apoio e Informação Jurídicas:***

Esta vertente é de extrema importância. O cidadão, não obstante a lei prever que o desconhecimento da lei a ninguém aproveita, não conhece o caminho a seguir. O próprio Advogado faz

hoje um esforço, por vezes, infrutífero para acompanhar a “legor-reia” de leis, decretos-lei, portarias e decretos regulamentares. Um juiz Desembargador sugeriu em conferência recente que o Diário da República fechasse durante seis meses para estudo. Talvez não seja ideia a desprezar quando neste país se lançam leis “para ver na prática o que é que vão dar”.

Se o advogado “se vê e deseja” para conhecer a nova lei, o cidadão se não se informar junto de quem a vai conhecendo age no desconhecimento absoluto.

Aliás, a presunção do conhecimento da lei decorrente da sua “simples” publicação no Jornal Oficial é, ao menos do ponto de vista sociológico e do bom senso, apenas isso mesmo: uma presunção. Contudo, do ponto de vista substantivo todos sabemos qual é o fosso intransponível entre esta presunção e a realidade.

É aqui que emerge o papel do Advogado, informando o cidadão dos regimes legais face a cada assunto, aconselhando-o a tomar ou a evitar certa atitude, redigindo contratos, pactos sociais, testamentos, exposições, acompanhando-o em reuniões, oferecendo-lhe o apoio jurídico necessário.

Se é verdade que, actualmente, já nenhuma empresa dispensa a colaboração de advogados especializados em direito fiscal, comunitário, comercial, obrigacional, laboral, entre outros ramos do Direito, e não dão sequer um passo sem o seu parecer, o mesmo, raramente, sucede com o cidadão comum.

Os particulares são a parte mais fraca em relação, quer à Administração Pública, quer a empresas que planeiam antecipadamente a sua actuação perante a clientela que se vê envolvida em teias Kafkianas, somente, por falta de apoio e informação jurídica, que deveria ter sido prestada em devido tempo.

Compete aos Advogados sensibilizarem a sociedade para esta realidade.

De resto, é uma das atribuições da Ordem dos Advogados — *«promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito»* — art. 3.º n.º 1 al. g) do E. O. A..

Esta atribuição da Ordem dos Advogados corresponde, em parte, à concretização do direito fundamental previsto no n.º 2 do art. 20.º da Constituição que, alterado na última revisão constitucional, teve também o ensejo de constitucionalizar o direito de

qualquer pessoa se fazer representar por advogado junto de qualquer autoridade — *«Todos têm direito nos termos da lei, à informação e consulta jurídica, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade»*

Parafrazeando o Bastonário Mário Raposo — *«não há que recear a vulgarização do Direito, pelo que todos os Advogados portugueses deveriam contribuir para fazer compreender e dar a conhecer a todos os cidadãos os aspectos normativos da nova realidade social.»*

O Estado, porém, nos últimos tempos parece ter tomado a peito a concretização deste direito fundamental, esquecendo, na nossa opinião, qual a área específica de intervenção dos advogados que, de resto, o próprio Estado reconheceu através do D.L. 84/84 de 16/3.

Com efeito, os Centros de Formalidade de Empresas, os Gabinetes de Apoio às Famílias Endividadas e as recentemente inauguradas Lojas do Cidadão são entes públicos onde se prestam serviços que tradicionalmente eram e, espera-se continuem a sê-lo, prestados pelos advogados.

Perguntamos, ao que supomos legitimamente, onde fica a independência de quem presta este tipo de serviço e onde fica a relação de confiança que o utente espera encontrar na pessoa que lhe presta a informação ou lhe presta o serviço. E já agora, qual a competência técnica dos “prestadores de serviços, tantas vezes simples burocratas arvorados em salvíficos informadores... coisas da política e dos políticos.

Sem prejuízo do eventual interesse das questões que colocámos, a sua resposta vai seguramente para além do tema que nos propusemos tratar aqui.

— Instância de resolução de conflitos:

Como já acima referimos aqui se revela uma importante vertente da função social do Advogado. O advogado como mediador e elemento capaz de suavizar os conflitos sociais. O Advogado vive diariamente situações de grande tensão que se repetem ao

longo dos tempos, o que lhe permite melhor que ninguém apreender a realidade social. Mas como se tal facto não bastasse, o advogado não é parte nos conflitos que medeia, pelo que, não se envolve emotivamente neles a ponto de perder o bom senso e razoabilidade necessários à sua resolução, razão sobeja para que seja ele o melhor e mais bem posicionado para “amortizar” os dissídios sociais.

Assim, se compreende que a missão do Advogado não se reduz à mera defesa das partes cujas consequências ficam à sua inteira responsabilidade. É, no entanto, imprescindível que o Advogado proceda com lealdade e que esclareça da forma mais clara as dúvidas existentes.

É preciso, portanto, que a sua acção seja eficaz na determinação da verdade jurídica.

Como já foi referenciado, em princípio, só se recorre a juízo quando se esgotaram todas as hipóteses de dirimir consensualmente os litígios. De tal modo, que é corrente dizer-se «*mais vale um mau acordo, que uma boa demanda*».

Esta função é nas palavras do Dr. António Arnaut, «*de alto interesse público, porquanto contribui para a boa harmonia das relações e o justo equilíbrio do comércio jurídico, diminuindo acentuadamente a carga processual dos tribunais e os encargos das partes.*»

Toda esta actividade deverá ter sempre em vista a conjugação dos interesses do cliente, com os da contraparte e, simultaneamente, com os altos valores da equidade e do direito.

O Advogado tem, nesta vertente, uma tríplice função: a de árbitro, defensor e conselheiro.

— Mandatário processual das partes:

Quando surge a impossibilidade de resolver amigavelmente um litígio, só resta às partes a certeza de que recorrendo aos tribunais, estes farão observar as normas que tutelam os interesses, bens ou valores, em conflito.

Enquanto as outras funções do Estado se exercitam normalmente *ex officio*, a jurisdição não actua por iniciativa própria.

O juiz limita-se a fazer justiça a quem a pede. O impulso da acção, é dado pela parte, mas como a acção é uma pretensão que se destina actuar na esfera jurídica de outrém, as duas partes, juntamente com o Juiz, personificam as figuras do drama judicial.

Porém, os cidadãos, tal como não podem recorrer à justiça privada, também não podem expor e fazer valer as suas razões perante os órgãos jurisdicionais mediante autodefesa judiciária, devendo, antes, servir-se do papel intermediário dos advogados, únicos que, profissionalmente, têm o poder de actuar e falar em nome e no interesse das partes.

O Advogado é, no dizer do Dr. António Arnaut o *«timoneiro quando recorre a tribunal para o Juiz aplicar a lei, pois é ele quem escolhe o momento, aponta o caminho e fica ao leme dos interesses que lhe são confiados.»*

Na sua actuação, o Advogado é mais que um porta-voz dos interesses do seu cliente. Ele selecciona os factos que lhe são trazidos pela parte, de modo a dar prevalência àqueles que são mais idóneos para a demonstração da tese que vai defender.

No exercício do patrocínio, está sempre em jogo a independência técnica do advogado quanto à tática processual e quanto à formulação da tese jurídica defendida (art. 55.º e 76.º, n.º 2 do E. O. A.).

A lei e a sua consciência são os únicos limites da sua liberdade e independência, em paralelo com a posição do juiz.

Através deste trabalho de selecção dos elementos de factos relevantes para a formulação técnica do conflito, do estudo das razões de direito, através do permanente diálogo com o juiz da causa, nas suas narrações e alegações, o Advogado coadjuva o juiz na administração da justiça.

De tal modo, que se pode dizer que a jurisprudência é um produto do foro. O Direito jurisprudencial que é o Direito em acção, não existiria sem o concurso dos advogados, cujo papel é, ao mesmo tempo, destinado à prestação de serviços aos cidadãos e à satisfação de fins que transcendem os seus interesses e que são fins do Estado.

Estamos, pois, perante o exercício privado de uma função pública que, na dinâmica do Direito se inscreve no processo da própria criação jurídica.

O advogado enquanto defensor dos economicamente mais desfavorecidos

Do que se trata aqui é do instituto do acesso ao Direito onde bem se patenteia o interesse público da profissão. De resto, os próprios estatutos impõem ao advogado que colabore no acesso ao Direito e aceite nomeações oficiosas nas condições fixadas na lei (D.L. 387-B/87 de 29/12) e pela Ordem dos Advogados.

O Dr. Alfredo Gaspar no seu Estatuto Anotado sublinha: *«É próprio das virtudes do Advogado(...) exercer ele o patrocínio com desinteresse, ao serviço dos mais necessitados através do instituto de acesso ao Direito ou pelas nomeações oficiosas, da iniciativa da Ordem ou dos Tribunais».*

No regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais proclama-se que *«o acesso ao direito e aos tribunais constitui uma responsabilidade conjunta do Estado e das Instituições representativas das profissões forenses através de dispositivos de cooperação (art. 2.º), não se perfilhando a tese de criar advogados de Estado, funcionários públicos que preencheriam essas funções, crê-se que o mesmo efeito é atingível através do concurso dos profissionais livres.*

Tal ideia assenta sem dúvida, nas ideias de Justiça, de Humanidade e de desinteresse que são os atributos de todos aqueles que de alma e coração se sentem advogados.

Como o Bastonário Coelho Ribeiro referia *«ser advogado é um dever de auxílio ao nosso semelhante»*⁽⁵⁾.

Sem prejuízo de irmos para além do que aqui nos propusemos tratar não resistimos a referir que a concretização do direito fundamental do direito geral à protecção jurídica é, numa primeira linha, assegurado através dos advogados. Estamos no âmago do conceito material de Estado de Direito, pois que não se pode concebê-lo sem que os cidadãos conheçam os seus direitos, tenham o apoio judiciário de que careçam e recorram a tribunal sempre que disso tenham necessidade.

O acesso ao Direito e aos tribunais é, pois, integrante do direito fundamental proclamado com as revoluções liberais — direito à igualdade.

(5) "Estágio profissional para o exercício da advocacia", BOA, 13, 6.

Ao advogado reserva-se um papel preponderante na concretização deste direito fundamental. Não nos referimos, naturalmente, só aos casos em que estão em causa pessoas economicamente desfavorecidas, mas a todos os outros em que o patrocínio judicial se revela obrigatório ou necessário para obter uma tutela judicial efectiva dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

É, por conseguinte, incompreensível que, estando em causa direitos fundamentais tão nobres, o Estado “deixe para amanhã o que podia e devia ter feito ontem”, protelando inexplicavelmente a revisão da lei do apoio judiciário, vangloriando-se com a recente revisão da tabela de honorários que, além de tardia, não resolve problemas essenciais que afectam os advogados no seu dia a dia.

O Advogado na defesa dos Direitos Humanos

A riqueza da função social do Advogado atinge a sua máxima expressão no seu dever, e acrescentarei, seu direito, *de protestar contra as violações dos direitos humanos e combater as arbitrariedades de que tiver conhecimento no exercício da profissão.*» art. 78.º al. e) E. O. A.

Nesta busca incessante pelo respeito do ser humano, é que faz sentido pensar no Advogado como servidor da justiça mais do que o direito, e do direito mais do que a lei.

O Advogado jamais poderá defender um direito genericamente injusto e muito menos resignar-se com uma lei iníqua. Nem se julgue que esta ideia está em dissonância com o dever de «*não advogar contra lei expressa.*» (art. 78.º, al. b), E. O. A.).

Acima de qualquer norma pouco escrupulosa, existirá sempre um Direito Natural, que consagra o núcleo essencial dos Direitos, Liberdades e Garantias do ser humano e um sentido recto de justiça que nos impelirá a defender os que forem oprimidos.

Felizmente vivemos num Estado Social e de Direito e estamos inseridos numa Europa, com profundas tradições democráticas. Porém, mesmo aqui se cometem arbitrariedades e se violam os direitos. Não é preciso passarmos a fronteira da democracia

e observarmos um Estado totalitarista para depararmos com os atropelos à dignidade humana.

Por isso, mesmo entre nós, este princípio ganha uma acuidade fundamental.

«O Advogado é, assim, por origem e vocação, o defensor da verdade e da Justiça, paladino dos direitos humanos(...)».

A longa tradição liberal e cultural do mundo civilizado considera o Advogado indispensável à boa administração da Justiça, e é por isso que, como ensinou **Alberto dos Reis**, «O direito do advogado apreciar, discutir e criticar tudo quanto seja conveniente ao bom desempenho do mandato, até onde seja necessário ao triunfo da causa, é garantia absolutamente imprescindível ao exercício da advocacia».

O Advogado enquanto formador dos candidatos à advocacia

Outra função de interesse público que os advogados prestam à sociedade, embora bem diferente das restantes, é a de prestarem os seus conhecimentos e de ajudarem os novos estagiários a adquirirem uma efectiva e adequada formação técnica e deontológica, fazendo-lhes compreender a função ético-social da advocacia.

Este patrocínio do Estágio consiste, inclusivamente, num dever legal expresso na al. g) do art. 79.º do E. O. A..

O advogado abre ao tirocinante as portas para que este encontre dentro de si os valores ético-morais que presidem ao exercício da profissão, que, afinal, mais não são que as regras deontológicas.

Só em segundo plano, o advogado dá ao estagiário o necessário contacto com a vida prática, com o escritório, com os colegas e com os tribunais.

Bom seria, pois, que a Ordem colaborasse mais activamente com os patronos, estimulando a sua relevante função.

CONCLUSÃO

Pela abrangência do tema, quando não, pela nossa inabilidade e imaturidade, muito ficou por dizer.

Na certeza de que o futuro nos revelará outras dimensões da função social da profissão que abraçamos, pensamos, contudo, ter abordado aquilo que de essencial algum estudo e o tirocínio nos revelou.

Léon Duguit elucidava um jovem advogado: «Aprendem-se os conceitos na lei, mas aprende-se a vida nos factos; os códigos não existem em si mesmos, mas em função dos factos. A Ciência da Humanidade é a verdadeira Ciência».

O advogado, como servidor da justiça, encara a lei no seu aspecto social e prático e esforça-se para que ela seja sempre justa interpretando-a por forma a adaptá-la à sociedade que serve e a que se destina.

Numa sociedade que se quer melhor, mais justa e em paz, os Advogados terão sempre um papel relevante a desempenhar.

BIBLIOGRAFIA

- CANOTILHO, Gomes J.J. e MOREIRA, Vital — Constituição da República Portuguesa, Anotada,
- GASPAR, Alfredo — Estatuto da Ordem dos Advogados, Anotado;
- ARNAUT, António — “Iniciação à advocacia”;
- SANTOS, Boaventura de Sousa, MARQUES, Maria Manuel Leitão, PEDROSO, João e FERREIRA, Pedro Lopes — “Os tribunais nas sociedades contemporâneas”;
- CARDOSO, Augusto Lopes — “Do Segredo profissional na Advocacia”;